



Número: **0856144-17.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24485 844	17/09/2019 10:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24486 300	17/09/2019 10:58	<u>ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS - DPVAT</u>	Informações Prestadas
24486 307	17/09/2019 10:58	<u>PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS</u>	Procuração
24486 310	17/09/2019 10:58	<u>B.O. E LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
24486 313	17/09/2019 10:58	<u>RESPOSTA SEGURADORA</u>	Informações Prestadas
24676 287	01/10/2019 17:49	<u>Decisão</u>	Decisão

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 10:57:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091710572019700000023705832>
Número do documento: 19091710572019700000023705832

Num. 24485844 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS,

brasileiro, união estável, monitor, portador da Cédula de Identidade n.º 2.588.599 SSP-PB, e do CPF nº 054.640.944-07, podendo receber intimações na Rua Pedro Ulisses, nº 18, Centro, Bayeux/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) - COMPLEMENTAR**

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 10:57:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091710572317100000023705838>
Número do documento: 19091710572317100000023705838

Num. 24486300 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo



MORAIS & AMORIM

Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

“Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 22/09/2018, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando estava conduzindo motocicleta (PLACA NPZ 2221) ao trafegar pelas Cinco Bocas no Bairro de Mandacaru, e caiu ao solo após ser trancado por um veículo não identificado, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**



MORAIS & AMORIM

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA DE FÍBULA DIREITA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190243374), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor tão somente o valor de 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro,



qualquer

MORAIS & AMORIM

seguradora

conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso).



MORAIS & AMORIM

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA DE FÍBULA DIREITA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)



MORAIS & AMORIM

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.”***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.



MORAIS & AMORIM

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 22/09/2018, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;



MORAIS & AMORIM

- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

ADONJON HSON CAVALCANTE MARTINS, brasileiro, união estável, morador de CPF 054.640.944-07 e RG 2.588.599 SSP/PB, residente na Rua Pedro Llimes, 108, Casa A, Centro - Bayeux / PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13629, portadora do CPF/nº 011187984/89 e/ou Endas Flávio Soárez de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 06831028406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente;

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvará judicial, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo subestabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 12 de Julho de 2019

Adonjons Cavalcante Martins
Outorgante

João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS

, declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

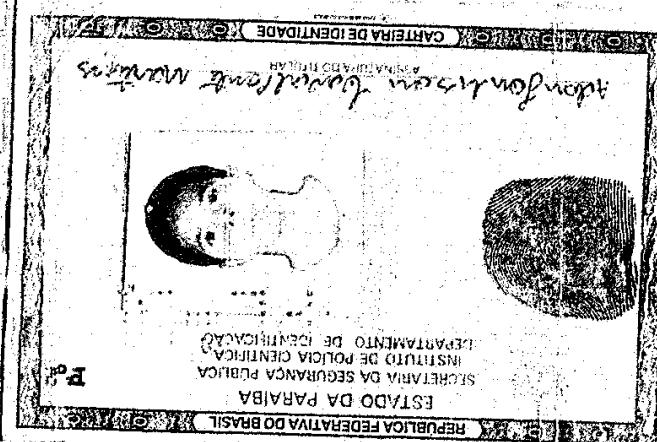
João Pessoa, 12 de Julho de 2019

Adonjons Cavalcante Martins

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.

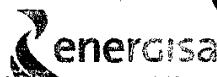




0588595		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
SEXO	GENERO	DATA DE EXPEDICAO
0	0	20 AGO 1998
NOME: ADONAI ONESON CAVALCANTE MARTINS		
ALIACAO: Adonias Martins da Silva		
Rubinete Cavalcante Martins		
João Pessoa - PB		
NATUADE: 12.05.1984		
DATA DE NASCIMENTO: 24.09.66 fls.99 liv. A/ 23 Cart		
DOC. ORIGEM: Bayeux - PB		
CPF: 000.000.000-00		
ASSINATURA DO DIRETOR DO ICP-CE		
LEI N°7.100/02/2008		



JBINETE CAVALCANTE MARTINS
JA PEDRO VUSSSES, 1077/CASA A - CENTRO
NUEV/PB CEP: 58030503 (AG 1)



jacaco: MONOPÁSICO
a/ste: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Endereço: 10 - B - 840 - 4440
Referência: Mar / 2019
Endereço: 00000457635
Emissão: 18/03/2019

ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Br 320, Km 25 - Costa Redonda - João Pessoa/PB - CEP 58271-030
CNPJ: 009.065.183/0001-40 - Inf. Est: 15754030
Nota Fiscal/Conta de Energia: N° 021273501
Cód. para DIB: Automatizada: 00016788847

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente ao Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI
Mar / 2019 18/03/2019 16/04/2019 377.951.984-49

5/1578884-7

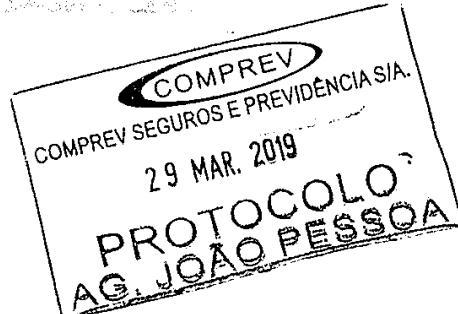
Canal de contato

Com a fibra optica sua, você poderá a preservar seu ambiente, ter o controle do seu consumo e economizar sempre um compromisso de residência na sua casa. Entre em contato por um dos nossos canais e saiba mais.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
14/02/19 4842	18/03/19 4892	1	43	32

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base	Base Calc	Alta	ICMS(R\$)	Base Calc	PF(R\$)	Colíns(R\$)
1801 Consumo em kWh	43.000	0,82950	35,83	35,83	25	8,90	25,03	0,89	1,75
1807 CONTRIBUICAO LIMP PÚBLICA			1,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1804 JUROS DE MORA 01/2019			0,17	0,00	0	0,05	0,00	0,00	0,00
1805 MULTA 01/2019			0,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03186.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03186.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:52 horas do dia 21 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigação, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu Adonjonhson Cavalcante Martins, CPF nº 054.640.944-07, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Monitor de Produção, filho(a) de Rubinete Cavalcante Martins e Adonias Martins da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 12/05/1984 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dr. Pedro Wlisses, Nº 108, complemento CASA, bairro Centro, tendo como ponto de referência Proximo Antiga Braz Cordas, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98743-8151.

Dados do(s) Fatos:

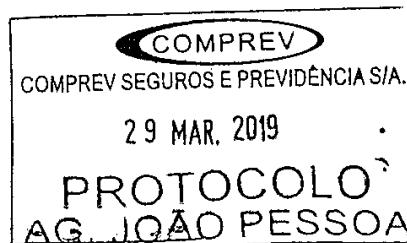
Local: Proximo a Boate Ponte Preta, João Pessoa/PB, bairro Mandacaru; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/09/18 05:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97
ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

Local: Proximo a Boate Ponte Preta/contorno das Cinco Bocas, João Pessoa/PB, bairro Mandacaru; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/09/18 05:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 22/09/2018, AS 05 HORAS DA MANHÃ, NAS CINCO BOCAS, NO BAIRRO MANDACARU, QUANDO ESTAVA GUIANDO A MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, PRETA DE PLACA NPZ 2221/PB, CHASSI 9C2JC4110ER115482, REGISTRADA NO DETRAN/PB EM NOME DE BRUNO HUGO CORDEIRO DA SILVA LEITE, CPF. 114.293.784-41. FATO OCORREU QUANDO UM VEICULO DIRIGIDO POR UMA PESSOA O QUAL PASSOU EM FRENTE DA MOTO LHE TRANCADO, EM SEGUIDA EVADIU-SE DO LOCAL, FAZENDO COM QUE DESSE UMA FRENAÇÃO BRUSCA NA MOTO VINDO CAIR AO CHÃO, AO CAIR DESMAIOU E FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS EM VEICULO PARTICULAR PAR AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MAGABEIRA, LA CHEGANDO FOI ATENDIDO E SUBMETIDO A EXAMES DE IMAGEM QUE EVIDENCIOU FRATURA DE FIBULA DIREITA, E NO DIA 03/10/2018, FOI FEITO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, COM ALTA MÉDICA NO DIA 04/10/2018.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 03186.01.2019.1.00.401

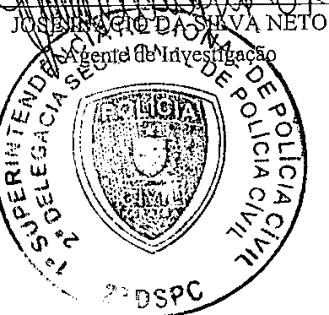


SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 21 de março de 2019.

Adonjonsor G. Martins
ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS
Noticiante



Procedimento Policial: 03186.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 10:57:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091710572542500000023705848>
Número do documento: 19091710572542500000023705848

Num. 24486310 - Pág. 2



CERTIDÃO

Nº. 0174/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 165716 e Prontuário nº 2018.09.003080 pertencentes a **ADONJOHSON CAVALCANTE MARTINS** que foi atendido dia 22/09/2018 às 06H04min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de fíbula direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/10/2018 com alta médica dia 04/10/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

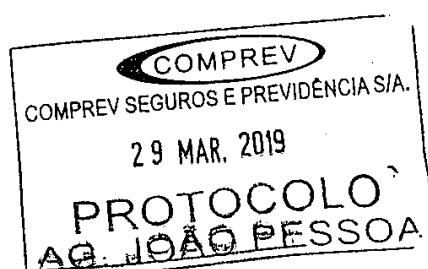
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida

Médica da Vigilância à Saúde

CRM-PB 3883

[Assinatura]
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
LEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
P GENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: -

Ficha Nr: 165716 Atd: Nao Regula
Data: 22/09/2018
Hora: 06:04:35
Repcionista: JOELMA IRIO AQUINO DE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS Num. de vezes atendido: 1

CNS: 201324125210002 Sexo: M IDENTIDADE: 2588599 Fone: 988646367

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 12/05/1984 Id: 34 ano(s)

End.: RUA SENHOR DO BONFIM, 138

Bairro: CENTRO Cidade: BAYEUX UF :PB

Mae: RUBINETE CAVALCANTE MARTINS

Pai: ADONIAS MARTINS DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AUXILIAR DE PRODUCAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: PAI

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: QUEDA DE MOTO NAS 5 BOCAS EM MANDACARU AS 05:00H

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

■ Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispnexia

Glicemica: IMC:

[] Diarreia

Circ. Abd: O2%: VAI te' mors 10 Anos

Regular

[] Vomito

Queixa Principal (760) #ER CEPALH

Observacao

Paciente trazido por familiar seu parente ou grande parente. Nega dor no abd. ou dor de cossinete. Dor abdominal. Diarreia

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
A- VAP em cervical B- Mm VVD em anh. HT em Ps C- Hemodinamica
estabil D- gfs jau 15 PFR E- estenose em modo do tiro D + depo
dado em bronc D ABD: nublar

Diagnóstico

Conduta

1. Rx tonozb D APIP

2. Analise ortopadr

3. ATBD analise

Horario da medicacao 4 PMS em 10 PMS

1. tibial 01 ap + AD 01 18:00
2. Diprofene 02 01 agnra 18:00

Raquel Bezerra Estrela
Medica CRM - PB 7373



23/09 - Ortopedia (22:00h)

Realizado acolhimento + orient.

Medeiros
Paiuvalar
357226.004-49
CAR 1312958

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Ortopedia: Pneu bruxo.
D: dor e edema.
B-1/4c
Rx: Fratura coluna C

ferro Andamento
ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolução
	Or			Por Bole Intensidad Alivio

Dr. Odilon R. Filho
Ortopedia / Cr. Joelho
CRM 8888 / TEOF 12957
Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- | | | | |
|--|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Residencia | <input type="checkbox"/> Transferido | <input type="checkbox"/> Desistencia | <input type="checkbox"/> UTI |
| <input type="checkbox"/> Alta a pedido | <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria | Obito: <input type="checkbox"/> Atestado | <input type="checkbox"/> SVO <input type="checkbox"/> IML |

L. Admira Martins

Assinatura do Paciente/Responsável

Dr. Odilon R. Filho
Ortopedia / Cr. Joelho
CRM 8888 / TEOF 12957

Assinatura e Carimbo do Medico





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>ADON JON H. SON CAVALCANTE.</u>				Registro:
Idade: <u>34</u>	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP: _____ LR: _____
Data: <u>03/10/18</u>	Cirurgião: <u>DR. OOILON</u>			1º Assistente: <u>DR. YURI</u>
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I: _____ T: _____
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<u>FX FIBULA e AGENTES DA</u> <u>SINERGIA</u>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<u>O mesmo.</u>				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<u>REDUÇÃO ARESTAS + FIXACAO LIGADURAS</u>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (✓) Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (✓) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em ORTO S/AN anestesiado.
ASSEPSIA + antisepsia.
APOSITION DE CAMPOS ESTERILICOS.

Incisão: INCISAO LONGITUDINAL LATERAL em PENO A DIREITA
Pou Planos

Achados: Aumento do espaço entre membrana

Conduta:

REDUCAO S/OS ESCORTIL
APOSITION DE PLACAS 1/3 CAPO + PARAFCSO.
CONTROLE 45.
LAVAGEM CO - 500 ml.
SUTURA. Pou Planos.
CLAVATILHO.
TALA ROTIA.
Rx CONTROLE.

Fechamento:

OBS: ALTA no jº DPO, se paciente sem intencionais

Data: 03/10/18

Yury
CRM
MEDICO CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Seguradora
LIDER
Administradora de Riscos e Capital

(v)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

-  (Pages) [A](#) 
- [/Acessibilidade.aspx](#)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final

Documentos Despesas Médicas (Pages)

Documentação Despesas Médicas.aspx

Documentos Invalidez Permanente (Pages)

Documentação-Invalidez-Permanente.aspx

Documentos Morte (Pages)

Documentação-Morte.aspx

Dicas Indispensáveis (Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-A-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Serviços

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=1\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=1)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=2\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=2)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=3\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=3)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=4\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=4)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=5\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=5)

[\(https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=6\)](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=6)

SINISTRO 3190243374 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ADONJONHSON CAVALCANTE MARTINS

CPF/CNPJ: 0546494407

Posição em 12-07-2019 10:28:33

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XXXX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00,000,00

Juros e Correção: R\$00,000,00

Valor Total: R\$00,000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

17/04/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/04/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/TjBMZ1S5f7l_CEr+sJSDA==/PCHNdB4tAx5jA8z1Ep3YhEPofRkeyEU8lGRh4A__mkBjw7cqwqfAqXKS3jExrVGjmsA317jDV+9Lxstd54tj959jwepjlb31z5e
06/04/2019	Interrupção de Prazo	https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/VV85p0a80HwD6H01xEh=g=zqLkPKN7xJtPQ9K194R0WVh8oy4PQ==/lhUjn0kmBM9d57FyMnlwcv+8PECFDYasjSaC91pjZDydb8n2MGB_ANycmwf
02/04/2019	Aviso de Sinistro	https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/udMchUj5I42MMXMT2k03a==/j5sQTjmPwbf_wzxTo4ALQO1Go6w==/79U5VAh1FK8B5h3jgVz9FW5Lg1chmSq5UROL5jQ4bRDjSYyVG_HkOLk3cv

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](#) (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8>)

Disponível na [Google Play](#) (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.platforma.digital>)

[/contato/contato.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx)

[/contato/contato.aspx?modo=1](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=1)

[/contato/contato.aspx?modo=2](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=2)

[/contato/contato.aspx?modo=3](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=3)

[/contato/contato.aspx?modo=4](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=4)

[/contato/contato.aspx?modo=5](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=5)

[/contato/contato.aspx?modo=6](https://www.seguradoralider.com.br/contato/contato.aspx?modo=6)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Lider-DPVAT \(Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)

[Sobre o Seguro DPVAT \(Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#)

[Dicas Indispensáveis \(Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-A-Indenizacao.aspx\)](#)

[Pontos de Atendimento \(Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx\)](#)

[A Indenização \(Pages/Indenizacao.aspx\)](#)

[Dicionário do Seguro-DPVAT \(Pages/Dicionario-do-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Como Pedir Indenização \(Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](#)

[DPVAT \(Seguro-DPVAT/Seguro-DPVAT.aspx\)](#)

[Consumidor.gov \(Pages/Consumidor.gov\)](#)

[Perguntas Frequentes \(https://www.consumidor.gov.br/pages/principal\)](#)

[Perguntas%20DF \(https://www.consumidor.gov.br/Perguntas%20DF\)](#)

Atendimento

On-line / Contato

On-line / Atendimento

On-line / Consulta

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terms-of-Use.aspx](#))



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 17/09/2019 10:57:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909171057264720000023705851>
Número do documento: 1909171057264720000023705851

12/07/2019 10:28

Núm. 24186313 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0856144-17.2019.8.15.2001

:-

DECISÃO

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica. Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada para momento posterior ao do exame pericial, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Em consequência, CITE-SE a promovida para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita, consoante art. 98 do NCPC (ID 24486307).

P. I. C.

JOÃO PESSOA, 24 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 01/10/2019 17:49:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092402072726900000023884760>
Número do documento: 19092402072726900000023884760

Num. 24676287 - Pág. 1